



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 22 / 03 / 2021

Horário: 9h42 min
Gerson

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 30/2021 - SEGDH

Farroupilha, 19 de março de 2021.


Exmo. Senhor
Tadeu Salib dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 16/2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 098/2021, que trata do Pedido de Informação nº 16/2021, de iniciativa dos Vereadores da Bancada do PSB, segue o retorno em anexo, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Atenciosamente,



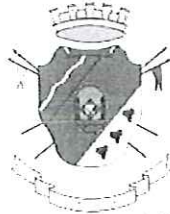
FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal



Rafael Gustavo Pórfolan Colloda

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Of. N° 034/2021 – SEDESH

Farroupilha, 11 de março de 2021.

Exmo. Senhor
Fabiano Feltrin
Prefeito Municipal
Farroupilha – RS

Assunto: Pedido de Informação n° 16/2021

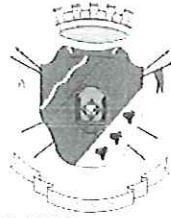
Senhor Prefeito

Em resposta ao Pedido de Informações n° 16/2021 dos Vereadores Roque Severgnini e Juliano Luiz Baumgarten, datado de 08 de março de 2021, referente a aquisição de cestas básicas por parte desta Secretaria e, considerando a Lei Municipal 4.438 de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Farroupilha e Decreto Municipal n° 6.740, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Município de Farroupilha, pontuamos que:

1. As cestas básicas integram os Benefícios Eventuais e são provisões da Política de Assistência Social destinados à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. Eles estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social e são ofertados pelos municípios, diante de situações de vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, assim como em situações de calamidade pública, como forma de garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia dos afetados;

2. No ano de 2021 foram adquiridas 2.000 (duas mil) cestas básicas, através do Pregão Eletrônico n° 1/2021, sendo que a empresa vencedora foi a L.A Comércio de Alimentos Ltda – ME, com os seguintes dados da despesa: 08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2181 Despesas Correntes Para Enfrentamento ao Coronavírus; 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – 1219 – REC UN/LC 173/2020 Saúde/Assistência Social, no valor total de R\$ 147.360,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais);

3. O acesso às cestas básicas se dá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I e CRAS II, através dos profissionais que atuam nessas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

unidades de atendimentos da Assistência Social e seguindo: a) recomendações do Ministério Público “a distribuição imediata do benefício eventual, qual seja, cesta básica e de higiene, à população que dele necessita, levando em conta os indicadores sociais que a prefeitura possui e em conformidade com o previsto na legislação em comento” (Recomendação de 02-06-2020); b) orientações da Procuradoria Geral do Município “a distribuição de cestas básicas em razão da pandemia do coronavírus deve ocorrer com base em critérios objetivos e simplificados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, etc., tudo de modo a atender as necessidades prementes da população atingida”; c) Resolução nº 05/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social “durante a vigência do Estado de Calamidade Pública Municipal, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº 6.740, de 20 de março de 2020, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão dos benefícios eventuais, prestados na forma de cestas básicas, aos indivíduos e famílias: o acesso dar-se-á por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I e CRAS II, de forma ágil e ampla, com base no sistema de gestão social, sem a necessidade de comprovação documental e de renda”.

Pontuamos, também, que esse número de cestas básicas deverá atender a demanda aproximadamente até o mês de maio de 2021 e uma nova compra deverá ser realizada, através de licitação, modalidade “registro de preço”, cujo valor já se encontra em conta destinada a esse mesmo fim.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Jorge Cenci

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social e Habitação

